



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n.343/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/09/2024 a 06/10/2024.


Ricardo de Oliveira Vasconcelos
Gestor e Ordenador de Despesas do Executivo Municipal

MAT: 68149
CPF: 589.090.521-04

DECRETO Nº 343 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Altera Decreto nº 297 de 08 de agosto de 2024 - que Regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no Município de Inhumas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, no exercício das atribuições; e

Considerando a existência da Lei Municipal nº 2566, de 10 de março de 2004, que instituiu no âmbito municipal o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), e a necessidade de regulamentar essa importante legislação;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município de Inhumas e a Defensoria Pública do Estado de Goiás, em 20 de junho de 2024, que estabeleceu a expedição de um decreto regulamentando e nomeando o COMSEA;

Considerando a alteração da composição do COMSEA referente aos Secretários Municipais, o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional do município de inhumas;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Inhumas, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º - Compete ao COMSEA Municipal:

I - Organizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;



Declaramos para os devidos fins que o decreto n.343/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/09/2024 a 06/10/2024.


Ricardo de Oliveira Vasconcelos
Gestor e Ordenador de Despesas do Executivo Municipal

MAT: 68149
CPF: 589.090.521-04

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

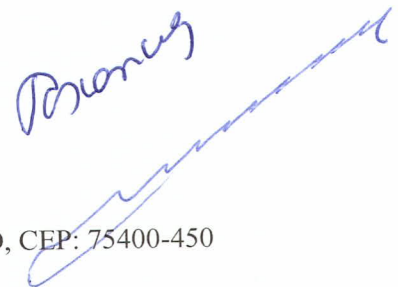
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA Municipal será composto por, no mínimo, doze membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços serão representantes da sociedade civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei Municipal nº 2566, de 10 de março de 2004.

§ 1º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n.343/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/09/2024 a 06/10/2024.


Ricardo de Oliveira Vasconcelos
Gestor e Ordenador de Despesas do Executivo Municipal

MAT: 68149
CPF: 589.090.521-04

d) Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º- Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais, Ministério Público, Defensoria Pública, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, três membros, dos quais um terço será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA Municipal terá sua organização e a competência de cada cargo definida no regimento interno que deverá ser apresentado no prazo de trinta dias a contar da primeira reunião oficial realizada pelo Conselho.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n.343/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/09/2024 a 06/10/2024.


Ricardo de Oliveira Vasconcelos

Gestor e Ordenador de Despesas do Executivo Municipal

MAT: 68149

CPF: 589.090.521-04

Art. 8. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 9. O Regimento Interno, a ser apresentado e aprovado pelo Conselho, será um instrumento de gestão que regulamentará a finalidade, estrutura orgânica, competências e atribuições do COMSEA e dos titulares de cargos.


Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


Ricardo de Oliveira Vasconcelos
Gestor e Ordenador de Despesas do
Executivo Municipal